



de contratações por ele confirmadas na forma da Lei Municipal nº 2.042/2025 e deste Decreto que deixarem, por sua falta ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 4º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo Órgão Municipal/Empregador à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

Art. 9º A concessão de empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.042/2025 e deste Decreto.

§ 1º Poderá o Órgão Municipal/Empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos servidores, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizados com seus servidores.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os servidores, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão benefício, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizados com seus representantes.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º, e sendo observados e atendidos pelo servidor todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar a operação.

§ 4º Para a realização das operações referidas na Lei Municipal nº 2.042/2025 e neste Decreto, é assegurado ao servidor o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Órgão Municipal/Empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o Órgão Municipal/Empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA



Art. 10. Os servidores poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio.

Art. 11. As instituições consignatárias habilitadas e os Agentes Operadores Públicos deverão adotar mecanismos de verificação biométrica da identidade do servidor nas operações de crédito consignado realizadas por meio dos sistemas ou das plataformas digitais.

§ 1º O consentimento do servidor quanto à coleta e ao tratamento de dados biométricos será obrigatório, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§ 2º Os atos de contratação de operações de empréstimo consignado efetivados por meio dos sistemas e das plataformas digitais deverão ser firmados por meio de:

I - assinaturas eletrônicas qualificadas, baseadas em certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

II - assinaturas eletrônicas avançadas que assegurem a autoria e a integridade de documentos eletrônicos, nos termos da legislação aplicável e das normas regulamentares vigentes, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) autenticação biométrica que assegure alto nível de segurança, com prova de vida, no ato da assinatura;

b) geração de evidências técnicas que comprovem a autenticação e a integridade do ato, utilizáveis em procedimentos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, em cooperação com as instituições consignatárias habilitadas e os Agentes Operadores Públicos, fomentará ações de educação financeira direcionadas aos servidores e elegíveis às operações de crédito consignado, conforme disponibilidade financeira-orçamentária.

Parágrafo único. A adesão do servidor às ações de educação financeira será facultativa, assegurado seu acesso gratuito, em linguagem acessível e compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.



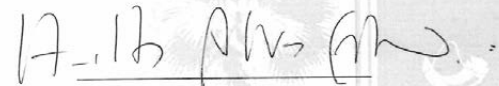
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, poderá expedir normas complementares e manuais operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 14. O calendário de formações, metodologias de capacitação e formas de avaliação do programa de formação permanente em prevenção da automutilação e suicídio, instituído pela Lei Municipal nº 2.041/2025, será definido por ato conjunto da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 10 de dezembro de 2025.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: 4698826F9E084



PORTARIA Nº 479, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE
CESSÃO PARA EXERCÍCIO EM OUTRO
ÓRGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

CONSIDERANDO que o art. 104 da Lei Municipal nº 1529/1996 (Estatuto do Servidor do Município de Oeiras - Piauí) autoriza servidor público municipal efetivo ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes dos Municípios, dos Estados e da União;

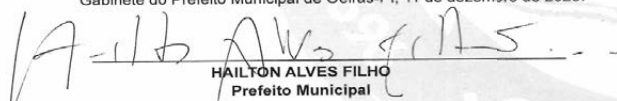
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão do servidor FERNANDO MOREIRA GOMES, CPF 041.992.913-42, matrícula 2582-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para o Município de Altos-PI, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 11 de dezembro de 2025.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal